

---

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.038, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a afixação pelas farmácias e drogarias, de lista com relação dos medicamentos genéricos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar listas com a relação dos medicamentos genéricos em local de fácil visualização pelo público consumidor.

Parágrafo único. As listas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser atualizadas periodicamente.

Art. 2º A fiscalização do efetivo cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo indicar órgão competente.

Art. 3º A não-observância desta Lei sujeitará os infratores a multas pecuniárias nos seguintes valores:

I – cem Unidades Fiscais do Estado do Pará – UFEPas, para os estabelecimentos que deixarem de afixar as listas em suas dependências;

II – cinquenta Unidades Fiscais do Estado do Pará – UFEPas, para os estabelecimentos que deixarem de atualizar suas respectivas listas.

Parágrafo único. A cada reincidência, os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo serão cobrados em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 1º DE OUTUBRO DE 2007.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.020, de 04/10/2007.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ